

LEI Nº 4.851, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Altera redação do §3º do Art. 1º, e Parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 4.149, de 23 de dezembro de 2011, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Ficam alterados § 3º do artigo 1º, e Parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 4.149, de 23 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

§3º É vedada, pelo prazo de 08 (oito) anos, a contar da outorga da respectiva escritura pública, a alienação ou transferência do imóvel recebido a título de doação, ficando, também, os herdeiros e sucessores obrigados a cumprir este prazo.

Art. 2º...

Parágrafo único. Ficam as Donatárias mencionadas no anexo I desta Lei autorizadas a dar, os imóveis recebidos a título de doação, em garantia de financiamento ou empréstimos para a execução de suas respectivas atividades econômica ou para construção ou ampliação de construções no terreno doado, hipótese em que as cláusulas de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador, nos termos do §5º, do Art.17, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º A alienação de que trata o § 3º do Art. 1º da Lei nº 4.149, de 23 de dezembro de 2011 somente poderá ser efetivada para a implantação de novas indústrias, empresas, comércios atacadistas distribuidores e prestadoras de serviços e logística ou ampliação das já existentes no Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Iturama-MG, 07 de novembro de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo